

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Checo-Eslováquia aderiu em 30 de Janeiro de 1933 aos textos revistos em último lugar na Haia, em 6 de Novembro de 1925, da Convenção da União para a protecção da propriedade industrial, de 20 de Março de 1883, e dos dois Acordos de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativos à repressão das falsas indicações de origem das mercadorias e ao registo internacional das marcas de fábrica e de comércio.

Esta adesão começa a produzir os seus efeitos a partir de 3 de Março de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 27 de Fevereiro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:270

Tornando-se necessário promover o reforço de diversas dotações no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, e inscrever dotação para ocorrer aos encargos com a aquisição de material didáctico destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, o reforço da verba inscrita no capítulo 3.º «Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes—Instituto Português para o Estudo do Cancro», artigo 409.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «De móveis», b) «Mobiliário e material para equipamento do pavilhão do rádio», com a importância de 420.000\$.

Art. 2.º São autorizadas no mesmo orçamento as inscrições das verbas de 1.082\$50 e 23.064\$20, destinadas, respectivamente, a ocorrer aos encargos com a publicação do anuário do Liceu de José Estêvão, em Aveiro, e com a aquisição de material didáctico para o Instituto Industrial e Comercial do Pôrto, que ficam descritas nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Instrução secundária

###### Liceu de José Estêvão, em Aveiro

Artigo 612.º—Diversos serviços:

###### 1) Publicidade e propaganda:

Para publicação do anuário do Liceu de José Estêvão, em Aveiro . . . . . 1.802\$50

#### CAPÍTULO 5.º

##### Direcção Geral do Ensino Técnico

Artigo 618.º—Aquisições de utilização permanente:

###### 1) Aquisição de móveis:

c) Para pagamento de material didáctico cuja aquisição foi promovida pela Direcção Geral do Ensino Técnico, destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto . . . . . 23.064\$20

Art. 3.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Instrução universitária

###### Universidade de Coimbra

###### Reitoria e Secretaria Geral

No artigo 49.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 15.000\$00

###### Faculdade de Letras

No artigo 68.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 40.000\$00

###### Faculdade de Medicina

No artigo 96.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 50.000\$00

###### Faculdade de Ciências

No artigo 106.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 30.000\$00

###### Universidade de Lisboa

###### Faculdade de Letras

No artigo 175.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 50.000\$00

###### Faculdade de Direito

No artigo 191.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 40.000\$00

###### Faculdade de Medicina

No artigo 200.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 80.000\$00

###### Anexos à Faculdade de Medicina

###### Hospital Escolar

No artigo 209.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 30.000\$00

###### Universidade do Pôrto

###### Reitoria e Secretaria Geral

No artigo 300.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 5.000\$00

###### Faculdade de Medicina

No artigo 315.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 30.000\$00

###### Faculdade de Engenharia

No artigo 370.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 50.000\$00 420.000\$00

## CAPÍTULO 4.º

## Instrução secundária

Liceu de José Estêvão, em Aveiro

No artigo 609.º Material de consumo corrente :

- 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. . . . . 1.802\$50

## CAPÍTULO 5.º

## Direcção Geral do Ensino Técnico

No artigo 617.º Outras despesas com o pessoal :

- 1) Ajudas de custo. . . . . 16.000\$00

## Instituto Industrial e Comercial do Porto

No artigo 687.º Encargos das instalações :

- 1) Rendas de casas . . . . . 7.064\$20 23.064\$20

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

## Decreto n.º 22:271

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Casa do Douro, representada pela sua direcção e assistida do delegado do Governo, a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até o montante de 20:000.000\$, e a consignar aos encargos do mesmo empréstimo o fundo de crédito produzido pela aplicação sobre os vinhos da colheita de 1932 e seguintes da taxa a que se refere o artigo 58.º e seus parágrafos do decreto n.º 21:883, de 19 de Novembro de 1932.

Art. 2.º O empréstimo será destinado pela Casa do Douro ao financiamento dos produtores, seus associados, nos termos dos artigos 57.º, 67.º e 68.º do citado decreto n.º 21:883, e realizado nas condições que vierem a ser acordadas entre a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a direcção da referida Casa.

Art. 3.º Enquanto este empréstimo não estiver integralmente amortizado, não poderão ser deminuídas as garantias prestadas pela Casa do Douro, a não ser com o acôrdo da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## Decreto n.º 22:272

Não estando ainda criado o Instituto de Vinho do Porto, mas sendo urgentemente necessário iniciar a propaganda e defesa da justa reputação do vinho do Porto no estrangeiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições :

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Fica o Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura autorizado a levantar desde já da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até à quantia de 100.000\$, pela conta do Instituto de Vinho do Porto, a que se referem os artigos 117.º e 118.º do decreto n.º 21:883, de 19 de Novembro de 1932, importância essa destinada exclusivamente à propaganda e defesa do vinho do Porto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*